PROJETO DE LEI N.º 56, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 862.049,37.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 862.049,37 (oitocentos e sessenta e dois mil e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

05	Secretaria Municipal da Fazenda - SMF	
01	SMF - Administração	
04	Administração	
123	Administração Financeira	
0000	Operações Especiais	
0501	SMF - ADMINISTRAÇÃO	
3.3.9.1.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 351.197,73
3.3.9.1.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	R$ 510.851,64

Art. 2º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 03.04.04.271.0030.2307.3.1.90.05.00.00.00.00-130, no valor de - R$ 862.049,37 (oitocentos e sessenta e dois mil e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o crédito especial autorizado no art. 1º, nos valores disponíveis, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de novembrobro de 2020.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

Ofício n.º 61/2020GP-AAL

Montenegro, 19 de novembro de 2020.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 56/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar a abrir crédito especial no valor de R$ 862.049,37 (oitocentos e sessenta e dois mil e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos)

Justificamos pelo fato da edição da EC nº 103/19 e da Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME elaborada pela Secretaria de Previdência, através do Art. 9º, §§ 2º e 3º, que limitou o rol de benefícios a serem pago pelo RPPS em aposentadorias e pensões e repassou ao Ente Federativo a obrigatoriedade de custear o salário-maternidade, o salário-família o auxílio-reclusão e auxílio-doença, existe a necessidade de regularizar esses pagamentos entre o Fundo e a Prefeitura.

O município já regulamentou através na LC nº 6.679, de 19 de maio de 2020, o custeio destas despesas, a partir de maio/2020, porém, a norma enfatiza a **"aplicabilidade imediata"**, que seria a partir de **12/11/2019**.

Para regularização desta pendência, será necessário ressarcir ao FAP os valores referentes aos meses de nov/2019 à abr/2020. Para tanto, necessitamos criar as rubricas orçamentárias, através de abertura de Crédito Especial, pois trata-se de Operação Intraorçamentária.

Importante destacar, que caso não seja regularizado neste exercício/2020, o município poderá ter apontamentos junto ao TCE/RS.

Conforme planilha em anexo elaborada pela D. Folha (fls 13 à 20), os valores estão divididos em: 2019 - R$ 351.197,73 e 2020 – R$ 510.851,64, cabendo conforme instruções do DPM (fls 05 à 07) serem divididas em 2 rubricas intraorçamentárias.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 8601/2020.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Neri de Mello Pena
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS